

de 15 de junho de 1938, foi submetido àquele regime pelo decreto de 22 de junho de 1950, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 143, de 22 de junho de 1950.

A referida parcela de terreno, situada na freguesia de Refojos de Baixo, no concelho de Cabeceiras de Baixo, destina-se à instalação de equipamentos desportivos, de lazer e de recreio sem fins lucrativos, tendo sido alienada, para este fim e a título gratuito, a favor da Câmara Municipal de Cabeceiras de Baixo, pela assembleia de partes dos baldios daquela freguesia, conforme deliberação de 31 de outubro de 2010 e tomada ao abrigo do n.º 4 do artigo 31.º da Lei n.º 68/93, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 89/97, de 30 de julho.

A alteração em questão implica que a parcela de terreno deixe de ter uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de dezembro de 1901.

Foram ouvidos a Autoridade Florestal Nacional, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., organismos competentes à época, que sobre o pedido emitiram o respetivo parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, a que se encontra submetida pelo Decreto de 22 de junho de 1950, a parcela de terreno, com a área de 77 000 m<sup>2</sup>, integrada no perímetro florestal denominado serra da Cabreira (Cabeceiras de Basto), situada na freguesia de Refojos de Baixo, no concelho de Cabeceiras de Basto, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno a que se refere o número anterior destina-se à instalação de equipamentos desportivos, de lazer e de recreio sem fins lucrativos.

#### Artigo 2.º

##### Medidas a adotar

1 — Compete à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto a comercialização do material lenhoso existente na parcela de terreno, repartindo-se a receita bruta nos termos previstos na lei.

2 — O procedimento de retirada do material lenhoso, devidamente autuado, está dependente de prévia articulação com a Autoridade Florestal Nacional.

3 — A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto é responsável pela promoção e cumprimento de todas as medidas e ações previstas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

4 — O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo anterior, no prazo de seis anos a contar da data de entrada em vigor do presente decreto, implica a reintegração da parcela de terreno no perímetro florestal denominado serra da Cabreira (Cabeceiras de Basto) e a sua consequente submissão ao regime florestal parcial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de junho de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Assinado em 26 de julho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de julho de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 27/2012/A

#### Incentivo à empregabilidade jovem

Os dados estatísticos demonstram que o desemprego tem vindo a aumentar, de forma drástica, na Região Autónoma dos Açores. Segundo o Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), no 1.º trimestre de 2008, a taxa de desemprego era de 5,6 %, enquanto no 3.º trimestre de 2011 essa mesma taxa já atingia os 11,6 %. O crescimento exponencial do desemprego evidencia-se, igualmente, pela variação trimestral de 21 %, da população desempregada, registada durante 2011 (SREA — população empregada por grupo etário, sexo e nível de escolaridade completo e população desempregada em 2011).

A variação trimestral negativa da população empregada entre os 25 e os 34 anos de idade é um indicador, apesar de indireto, do crescente desemprego jovem na Região (SREA — população empregada por grupo etário, sexo e nível de escolaridade completo e população desempregada em 2011).

A população empregada com habilitações ao nível secundário ou equiparado (por exemplo, ensino de cariz técnico-profissional) e nível superior tem vindo a diminuir, tendo registado, em 2011, uma variação trimestral negativa de 6,6 % e 11,4 %, respetivamente (SREA — população empregada por grupo etário, sexo e nível de escolaridade completo e população desempregada em 2011).

Considerando o objeto do Regulamento (CE) n.º 1081/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, que define o âmbito de intervenção do Fundo Social Europeu (FSE) e regulamenta os tipos de despesa elegível para o investimento;

Considerando o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1081/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, que inclui a prevenção do desemprego jovem;

Considerando o despacho n.º 107/2008, de 21 de fevereiro, que regulamenta o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do FSE para a Região Autónoma dos Açores, mais especificamente no que se refere à tipologia referente à transição para a vida ativa e respetiva ação de planos de estágio;

Considerando que a integração de jovens no mercado de emprego é o objetivo específico da tipologia relativa à transição para a vida ativa, enunciada no artigo 2.º do despacho n.º 107/2008, de 21 de fevereiro;

Considerando que os programas de estágio da Região Autónoma dos Açores, nas suas vertentes «L» e «T» (Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de julho), têm contribuído para um maior contacto entre os jovens recém-qualificados e o tecido empresarial local e regional. Contudo, e apesar de, por exemplo, no caso da

vertente «L», mais de metade dos seus beneficiários serem integrados no mercado de trabalho (58 % em 2010), é evidente a necessidade de continuar a investir numa medida que constitui a primeira estratégia de contratação, por parte das empresas;

Considerando que as empresas têm vindo a aderir ao programa «Estagiar», independentemente das suas modalidades, registando-se, semestre após semestre, um aumento do número de ofertas de estágio, chegando mesmo a superar o número de candidaturas;

Considerando o anúncio público revelador do interesse político na criação de programas, a médio prazo, que facilitem a integração de ex-estagiários nas respetivas empresas de acolhimento de estágio;

Considerando que a conjuntura atual não se compadece com *timings* partidários, uma vez que os jovens qualificados desempregados ou em risco de desemprego não podem aguardar mais tempo, pelo que impera a urgência na implementação de programas de incentivos à contratação destes jovens:

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, recomendar ao Governo Regional dos Açores que, no interesse e na urgência de implementação de medidas de promoção da empregabilidade da população jovem da Região Autónoma dos Açores, crie um programa de incentivos às empresas que integrem e contratem, sem termo, ex-estagiários que tenham usufruído de estágio profissional na respetiva entidade acolhedora, ao abrigo do programa «Estagiar», nas suas vertentes «L» e «T» (Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de julho).

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 3 de julho de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.